

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende apresentar uma correlação entre o processo de construção identitária dos remanescentes de quilombos e os estudos territoriais ao explorar as considerações fundamentais como o diálogo com o território utilizado e a relação com o território simbólico que inclui as heranças sociais e culturais.

A afirmação das tradições quilombolas e a territorialização estão em permanente constituição, de maneira dinâmica, desde a escravidão negra até os conflitos hodiernos com diversos grupos lutando pela manutenção do território.

Fazer uma abordagem de identidade quilombola e sua imbricação com o território implica em perpetrar os estudos acerca dos direitos das chamadas “minorias” dentro da noção de “povo”, também contemplar o direito à diferença e reconhecer os direitos étnicos.

Dá-se ênfase à ideia de que os quilombolas lutam por direitos sociais e territoriais em sendo sujeitos desolados ligados a uma história compartilhada de resistência e exploração, isso porque, a abolição da escravatura não veio acompanhada de garantia de direitos, colocando-os à margem da sociedade. A partir disso, há o evidente estabelecimento de uma nova relação jurídica entre o Estado e estes povos tradicionais, com base no reconhecimento da diversidade cultural e étnica.

Ante de mais nada, cumpre destacar que o Brasil é um país que contém vários povos, os quais se distinguem entre si por um signo de identidades específicas. Conforme dispõe o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, povos e comunidades tradicionais são:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I – [...]: Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

De acordo com o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 “*Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam*

ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”.

O referido dispositivo constitucional regulamenta, ainda, o procedimento de regularização fundiária, destacando expressamente que: *“São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”*. Ressalta-se que a Carta Magna de 1988¹ busca salvaguardar o processo de reconhecimento dos direitos assegurados ao patrimônio cultural brasileiro (de forma constitucional, portanto).

Far-se-á ao longo do texto uma breve análise sobre as expressões “quilombo” ou “comunidade remanescente de quilombos”, que significa tratar também sobre luta territorial, política e cultural historicamente caracterizada e é, necessariamente, um estudo científico em processo de constante construção.

O projeto político Quilombola atravessou anos de história para se consolidar na Constituição Federal de 1988, todavia, a previsão do quilombo na ordem jurídica não se perfaz suficiente para modificar as práticas de expropriação e controle do território e com elas a posição de precariedade em que vivem os grupos. Há políticas públicas e de proteção, mas ainda se demonstram muito exíguas. (LEITE, 2008, p. 965).

Observa-se que as comunidades quilombolas possuem o sentimento de etnicidade, empoderamento identitário e de pertencimento com o território. Este passa então a ser interpretado como modo de sobrevivência material e simbólica para a identidade quilombola e para a sua contínua reafirmação.

2 A TERRITORIALIDADE NEGRA

¹ Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...] (EC nº 42/2003):

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

[...]§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Para Ilka Boaventura Leite (2008, p. 965), o termo “quilombo” (em sua etimologia: *bantu*) quer dizer acampamento guerreiro na floresta; sendo difundida no Brasil pela administração colonial, em suas legislações, relatórios, atos e decretos, referenciavam as unidades de apoio instituídas pelos resistentes ao sistema escravocrata e às suas reações, organizações e lutas pelo fim da escravidão no País.

É uma palavra de grande significação para os libertos, em sua trajetória, conquista e libertação, alcança, portanto, muitas dimensões e conteúdos. Tem-se como fato mais emblemático, o Quilombo dos Palmares, movimento rebelde que se opôs à administração colonial por quase dois séculos. (LEITE, 2008, p. 965).

Do ponto de vista jurídico, temos uma definição normativa dada pelo Decreto nº 4.887/2003 em seu artigo 2º:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seu art. 13.1, dispõe “*a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras e territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação*”, sendo que no art. 13.2 destaca incluir-se no termo “terras” o conceito de “territórios”, abrangendo “a totalidade do habitat das regiões” ocupados ou utilizados de alguma forma, noção esta que se encontra expressada no art. 2º, §§2º e 3º do Decreto nº 4.887/2003.

Já a expressão “comunidade remanescente de quilombos” passou a ser propagada notadamente no final da década de 1980 com referência às áreas territoriais onde os africanos e seus descendentes passaram a habitar durante o período de transição histórica que culminou na abolição do regime de trabalho escravo em 1888. Descreve um processo de cidadania defeituoso e sistematiza diversas políticas públicas de ação com o objetivo de reconhecer e garantir os direitos territoriais dos descendentes dos africanos capturados, aprisionados e escravizados pelo sistema colonial português. (LEITE, 2008, p. 969).

A abolição do regime de trabalho escravo não foi suficiente para alterar de imediato as suas condições. Não houve, portanto, uma transformação significativa nas práticas de desapropriação, controle do território e a situação política dos grupos negros.

Nesse processo, os descendentes dos africanos escravizados passam a atuar através da territorialização étnica, “modelo que, em algumas regiões mais do que em outras, consistia em posicionar as populações nativas, os africanos e seus descendentes, em e na relação com os imigrantes recém-chegados, reconfigurando-se ainda lógicas racialistas anteriormente implantadas.” (LEITE, 2008, p. 966).

Ilka Boaventura Leite acrescenta ao citar o antropólogo norueguês Fredrik Barth,

A territorialidade negra, portanto, foi desde o início engendrada pelas e nas situações de tensão e conflito. Essa constatação reintroduz, na atualidade, um debate sobre questões persistentes e que nos incitam a exercitar um olhar retrospectivo e comparativo, capaz de revelar, nitidamente, os aspectos constitutivos das situações com as quais nos defrontamos no presente. **Neste sentido, tornam-se fundamentais os exemplos provenientes das realidades locais para se perceber o que está em jogo nas diversas situações analisadas, suas dimensões, articulações, formas e realces.** E é sob esse prisma que a **territorialidade negra** pode ser referida não a uma realidade equívoca e distante, mas se reportando a uma **dimensão simbólica da identidade** na qual os negros se organizaram como coletividade nacional, articulações de grande complexidade e que aconteceram desde um processo relacional; multicentrado e altamente dinâmico. (BARTH *apud* LEITE, 2008, p. 967-968, *grifos nossos*).

Na perspectiva que o presente estudo propõe, para se compreender território é imprescindível assimilar sua própria imbricação com a identidade quilombola numa relação de pertencimento. Em assim sendo, o território deixa de ser meramente o direito material à terra dos remanescentes de quilombos, e passa a ser, além disso, a relação simbólica e de etnicidade ali estabelecida desde seus antepassados.

3 IMBRICAÇÃO ENTRE IDENTIDADE QUILOMBOLA E TERRITÓRIO NUMA RELAÇÃO SIMBÓLICA

Di Méo (2004) levanta a hipótese segundo a qual a relação das sociedades e de seus territórios traz o aspecto muito sólido de impregnação identitária e essa relação consolida a identidade do grupo social. A partir disso, o presente trabalho aborda a identidade quilombola nessa perspectiva, em que essa se torna determinante nas representações, comportamentos e práticas culturais desde os seus antepassados.

O geógrafo acredita que a identidade legitima um grupo no território de onde ele poderá retirar seus recursos, seja materiais ou simbólicos, assim, o território traz consigo signos,

símbolos, objetos, coisas, paisagens, lugares, heranças e resistências. Desta feita, o autor ratifica o acima exposto e acrescenta em suas lições,

O que torna interessante a identidade para a geografia, o que faz significativo levar na devida conta em nossas pesquisas relaciona-se principalmente a duas coisas. De início, a relação estreita, de caráter genético, que ela mantém com os lugares do espaço através de sua distinção, de sua designação, de sua significação afetiva e de simbólica. É, depois disto, a sua natureza ideológica, facilmente mobilizável e mesmo manipulável pelos atores sociais, políticos em particular. A identidade preenche, por outro lado, estas funções com muito mais sucesso que a produção territorial, muito ativa em nossos dias, se refere, sobretudo a realidades, a formas representadas e virtuais. O território emergente, com efeito, é muito mais tributário do imaginário e do vivenciado (da ideologia, portanto, e de suas manipulações políticas) que da estrita prática e uso concreto dos lugares que o compõem. Nestes tempos em que a dimensão ideológica e política dos territórios influem sobre a sua consistência objetiva, econômica ou material, a identidade fornece um ingrediente de primeira ordem para a sua produção. (MÉO, 2004, p. 343-344, *tradução nossa*).

Portanto, pode-se entender que o território se solidifica e a identidade é ingrediente de primeira ordem para a sua constituição e sua manutenção. Território e identidade são, portanto, estreitamente ligados e de forma contínua, ainda que ela não atenha para seus antepassados nos movimentos políticos percorridos hodiernamente; como pelo “desejo da aquisição legal da terra fértil, a expressão de uma cumplicidade real com o meio ambiente etc. A identidade de uma comunidade [...], formada por antigos escravos, ‘transita pela relação instituída do espaço’”. (MÉO, 2004, p. 348).

3.1 A identidade quilombola como identidade territorial

Imputa-se a Guy Di Méo (2004) a hermenêutica que aqui se propõe, vinculando identidade ao território como forma de sobrevivência e ininterrupção das tradições, sendo que a terra se configura como apropriação de domínio comum do grupo. Desta maneira,

Levantando a hipótese de uma reciprocidade dialética entre as realidades geográficas concretas e as formas políticas e ideológicas das relações que as sociedades nutrem com seus espaços vitais, verificarei também em que (ou como) as representações identitárias, mentais e sociais, são produtoras de lugares e de territórios. (MÉO, 2004, p. 340).

O autor aduz que as representações identitárias são produtoras de territórios, realça as dimensões coletivas, o caráter pluralista das identidades e também enfrenta o que ele denomina

de “fenômenos identitários” perante conceitos fundamentais da geografia; esses “contribuem para constituir o lugar, o território, a paisagem, etc., realidades ou representações que, por sua vez, dão sentido e legitimidade no que tange à proposta identitária”. (MÉO, 2004, p. 339).

As subjetividades das identidades acabam se enraizando nos meios geográfico-territoriais. Portanto, a teoria geográfica deve necessariamente encarar a dialética sociedade-território, levando em consideração o sujeito enquanto indivíduo, bem como pessoa que integra determinado grupo social, sendo que ele possui uma relação com o meio que ele cria e também o incorpora. “Este meio constitui uma ‘combinação’ - social - de sistemas ecológicos, técnicos e simbólicos”. (MÉO, 2004, p. 342).

3.2 O pertencimento ao território e a proteção identitária

Uma vez considerado, anteriormente, o território étnico que manifesta a identidade quilombola, é preciso trazer à tona Rogerio Haesbaert (2004) que contribui com os seus escritos e faz a diferenciação entre território e territorialidade. Ainda assim, Haesbaert aprofunda as discussões sobre os conceitos de multiterritorialidade, múltiplos territórios e trabalha a complexidade dos processos de territorialização de que são imprescindíveis à pesquisa proposta.

Expõe que o território nasce com a significação material e simbólica, sendo que etimologicamente aparece tão próximo de “terra-territorium”, de ativa apropriação, quanto de “terreo-terror” - terror, aterrorizar, para os sujeitos que são impossibilitados de adentrar e usufruir do território. (HAESBAERT, 2004, p. 1).

Já a territorialidade não incorpora tão somente a questão política, mas também se refere às relações econômicas e culturais estabelecidas, por estar “intimamente ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra, como elas próprias se organizam no espaço e como elas dão significado ao lugar”. (HAESBAERT, 2004, p. 3).

As comunidades quilombolas “conjugam a construção material ‘funcional’ do território como abrigo e base de ‘recursos’ com uma profunda identificação que recheia o espaço de referentes simbólicos fundamentais à manutenção de sua cultura.” (HAESBAERT, 2004, p. 5). Em sendo produzido e transmitido o modo de vida, cria-se e reproduz o território identitário.

Ademais, para se compreender a construção da identidade quilombola, é preciso diferenciar “múltiplos territórios” e “multiterritorialidade”. Os múltiplos territórios se referem ao território plural enquanto reunião de vários territórios, já a multiterritorialidade envolve a pluralidade de territorialidades, abrangendo distintas jurisdições. (HAESBAERT, 2004, p. 10). Enfatiza-se que a multiplicidade de territórios é necessária, mas não satisfatória para que a multiterritorialidade seja manifesta.

Nesse panorama, de um lado há os territórios-zona (dos territórios tradicionais), como é o caso das comunidades quilombolas em estudo, e de outro lado, os territórios-rede, mais aproximados das sociedades pós-modernas, em que vigora a fluidez e a mobilidade. (HAESBAERT, 2004, p. 5). Dentro dessa heterogeneidade de territórios, a forma estatal de controle político que tinha a pretensão de ser uniterritorial é compelida a coexistir com outros circuitos de poder.

O estudo da geografia também enfatiza o sentimento de enraizamento, a criação de laços afetivos e morais tecidos com o solo e sepultados com os familiares no território, é a relação de pertencimento. Em um período em que o mundo global ameaça muitas identidades, a forma de abordagem cultural assenta nas relações entre identidades e território importantes expectativas de ação e proteções identitárias. (CLAVAL, 2002, pp. 99; 125). Contudo, as facilitações nos deslocamentos bem como a aceleração nas comunicações e tecnologias do mundo globalizado têm implicações incontrovertidas sobre as identidades culturais. (CLAVAL, 1996, 1999 p. 135).

Além do mais, os planos brasileiros de desenvolvimento permanecem vigorantes desde o século XXI, o Governo Federal promove a instalação de variadas linhas de desenvolvimento, como a construção de grandes obras de infraestrutura, usinas hidrelétricas, termoelétricas, hidrovias, estradas, grandes monocultivos e fábricas. Há grande possibilidade de que esses passarão por onde estão fixados, historicamente, os povos tradicionais, instalando-se o potencial de graves consequências desrespeitando a seus territórios. (LITTLE, 2002, p. 20).

Sem contar com os grandes grupos econômicos, como em caso de projetos de mineração e com os grandes fazendeiros ao redor dos territórios tradicionais quilombolas, instala-se o conflito de importâncias e interesses com outros grupos sociais. Diante disso, os povos quilombolas se esforçam por representarem que não são ameaça ao Estado e se consideram cidadãos brasileiros, muito embora tenham suas próprias normatividades.

Jöel Bonnemaïson (1980) descobre, em Vanuatu, uma realidade parecida, e, desmonta o complexo de mitos que arraigavam os ancestrais, assim,

O controle do território, mais que a propriedade do solo, ou mais exatamente, a identificação entre os seres humanos de um clã à sua terra, faz com que um estrangeiro a este clã, não possa vir a ter direito efetivo sobre o solo que não é o seu pelo sangue. O estrangeiro pode ser acolhido, pode-se até deixá-lo usar o solo e trabalhar em hortas (jardins), não estando vinculado por seus ancestrais à terra que ele ocupa, ele não pode ter o direito permanente sobre esta; o fim das contas, neste caso, ele tem um estatuto social totalmente diverso do de um adotado [a este meio cultural], isto é, de trãnsfuga ou de refugiado e este *status* não lhe pode ser atribuído. [...] Os problemas começaram quando os proprietários tradicionais se aperceberam que os brancos consideravam este direito de uso como um direito de propriedade e passaram a vender as terras entre eles. (BONNEMAISON, 1980, p. 6, 8).

O presente trecho citado acima demonstra em Vanuatu, uma realidade não idêntica, mas conflituosa tanto quanto a vivência das comunidades tradicionais quilombolas perante outros grupos sociais e econômicos. O ser humano e a terra possuem uma identificação completa: na ideologia dos hábitos, costumes ou das tradições, é como uma planta, biologicamente vinculado à terra (território), assim lutam pela terra e pela relação de pertencimento. Eles devem viver e morrer ali onde eles nasceram e onde foram enterrados os seus ancestrais. (BONNEMAISON, 1980, p. 5).

A valer, muito além do reconhecimento e da concessão do título da terra, os remanescentes de quilombos objetivam a aceitação do modo de vida construído no território e não se cogita o processo de desterritorialização². Em última instância, esses grupos quilombolas reivindicam seus direitos – como cidadãos e como povos tradicionais, que possuem seus próprios espaços culturais, políticos e territoriais dentro do aparelho único do Estado. (LITTLE, 2002, p. 20).

Disso procede na comunidade quilombola uma ideologia de permanência, eternidade e da independência. A sociedade tradicional está como que ajustada sobre um sistema de território e a cultura experimentada como a expressão, não somente dos seres humanos, mas do território que os mantém e que os apoia. (BONNEMAISON, 1980, p. 7). Também apresentam um cotidiano definido pela necessidade de construção da dignidade humana, uma vez que a história desses sujeitos tem as marcas de uma trajetória coletiva de resistência e desconsolo.

²Não se pode deixar de dar destaque à Haesbaert enquanto crítico do termo acima exposto, já que segundo o estudioso, os autores não compreendem muito bem o termo “desterritorialização”, confundem o desaparecimento dos territórios com o mero “debilitamento” da mediação espacial nas relações sociais. (HAESBAERT, 2007, p. 1769).

3.3 A dimensão cultural e os referenciais simbólicos

É preciso compreender o contexto histórico-cultural e geográfico de que o território é formado, sendo que os processos de territorialização, de dominação e de apropriação do espaço, modificam-se ao longo do tempo e as relações ali estabelecidas criam, recriam e transmitem a identidade quilombola, de forma que a fortaleça.

O território externaliza a dimensão simbólica, mais subjetiva e de cultura, em que é visto, sobretudo, como o produto da apropriação/valorização de um grupo sobre o seu espaço. (HAESBAERT, 2001, pp. 1769-1770). No artigo “A virada cultural” em Geografia, Claval (2002) versa sobre o fato de não se poder falar de cultura quilombola sem explicitar que os pensamentos epistemológicos situam a existência de diversas significações de cultura, portanto,

Numa primeira concepção, a cultura aparece como um conjunto de práticas, de savoir-faire ou know hows, de conhecimentos e de valores que cada um recebe e adapta a situações evolutivas. Nessa concepção, a cultura aparece ao mesmo tempo como uma realidade individual (resultante da experiência de cada pessoa) e social (resultante de processos de comunicação). Não é uma realidade homogênea. Ela compõe muitas variações. **Numa segunda concepção** a cultura é apresentada como um conjunto de princípios, regras, normas e valores que deveriam determinar as escolhas dos indivíduos e orientar a ação. Essa concepção a define como imutável. Essa concepção é útil para compreender a componente normativa dos comportamentos, mas as regras são interpretadas tanto para justificar escolhas diversas como para motivá-las. **Numa terceira concepção**, a cultura é apresentada como um conjunto de atitudes e de costumes que dão ao grupo social a sua unidade. *Essa concepção da cultura tem um papel importante na construção das identidades coletivas.* (CLAVAL, 2002, p. 95, *grifos nossos*).

Adota-se a terceira concepção de cultura apresentada: O território reflete a forma da comunidade quilombola se autodeterminar em razão das condições de sociabilidade que se distingue da coletividade nacional, têm suas próprias tradições, histórias de múltiplas resistências, modos de vida próprios, jurisdições e condições econômicas de subsistência que importam em sua territorialidade, desta feita,

No caso dos escravos africanos, a história da colônia e do império está repleta de casos de rebeliões, fugas, luta armada e alianças entre quilombos e povos indígenas. Mas se, por um lado, existem múltiplas formas de resistência, por outro, todas as respostas desses grupos não necessariamente devem ser classificadas como de resistência. Existem também processos de acomodação, apropriação, consentimento, influência mútua e mistura entre todas as partes envolvidas. Esses múltiplos, longos e complexos processos resultaram na criação de territórios dos distintos grupos sociais e mostram como a constituição e a resistência culturais de um grupo social são dois lados de um mesmo processo. Além do mais, o território de um grupo social determinado, incluindo as condutas territoriais que o sustentam, pode mudar ao longo do tempo

dependendo das forças históricas que exercem pressão sobre ele. (LITTLE, 2002, p. 5).

A cultura é de alguma maneira, aquilo que se estende do solo, ela é uma ‘lei da terra’ que inscreve os seres no território, e está acoplada aos domínios mágicos que surgiram do solo sagrado; ela não pode ser perpetrada senão pelos seres humanos nascidos de ancestrais surgidos deste território. Ela tem assim uma identidade profunda entre o sangue (o parentesco) e a terra (território), e assim, com as bases muito intensas da ideologia territorial. Esta lei da terra que atém a cultura e os seres humanos a um ‘território mágico’, tem repercussões sociais relevantes. (BONNEMAISON, 1980, p. 5).

As identidades coletivas são intensamente conectadas ao desenvolvimento da consciência territorial. O espaço não se constitui neutro na vida dos sujeitos e dos grupos. Acaba por resultar da ação do homem que alterou a realidade natural e instituiu paisagens próprias humanizadas.

“Nesta sociedade tradicional, a terra é aquilo que dá identidade, o estatuto social e o leque de poderes políticos e mágicos aos seres humanos”. (BONNEMAISON, 1980, p. 6). O território quilombola não se fez somente na terra, mas faz parte da memória coletiva e é sagrado, sendo que as memórias da historicidade possuem valor sentimental, sofrimento e de religiosidade. (CLAVAL, 2002, p. 99).

4 IDENTIDADE QUILOMBOLA E SUA PROTEÇÃO ESPECIAL

Aproveita-se o ensejo para dizer que as comunidades quilombolas enquanto possuidoras da identidade cultural a partir do uso comum do território étnico-tradicionais têm a proteção especial desse e o direito preservado de regularização fundiária. O Estado dispõe em dispositivos legais específicos³ o seu papel enquanto garantidor e reconhecedor dos direitos de propriedade sobre os territórios tradicionalmente ocupados por tais grupos.

³ O Direito Étnico, consagrado pelo Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cumulado com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, procura promover políticas públicas afirmativas, bem como, preservar a cultura tradicional dos grupos formadores da sociedade brasileira; em suas várias formas de expressão e modos de viver, tombando, inclusive, documentos e sítios detentores de suas reminiscências históricas. (SANTOS, 2009). Artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias prevê: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos."

Há se frisar outros dispositivos: como o Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por

O Estado passou a considerar e proteger as terras dos quilombos que foram consideradas parte do patrimônio cultural desses grupos negros. Por certo, a aprovação de dispositivos como forma de equiponderar e/ou reparar a opressão histórica sofrida foi “cooperada pelas exigências de organizações de movimentos negros e setores progressistas,

remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Convenção 169 da OIT de 07 de junho de 1989, Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais em países independentes, da Organização Internacional do Trabalho, das Nações Unidas (ONU). Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002, aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Decreto 5.051 de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Instrução Normativa n.º 49 do INCRA, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Portaria n.º 98 da Fundação Cultural Palmares que institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares e o regulamenta.

Reza os artigos 215 e 216, da Constituição Federal de 1988:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011) § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. § 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 28/01/16.

como parte da própria reflexão sobre o Centenário da Abolição da Escravidão no País, levadas à Assembléia Constituinte de 1988.” (LEITE, 2008, p. 969-970).

“A problemática das terras de quilombos, portanto, foi, a partir de 1988, alvo de atenção e de forte pressão por parte dos movimentos sociais negros, desdobrando-se em várias ações e normas institucionais: administrativas e jurídicas, de âmbito estadual e federal”. (LEITE, 2008, p. 970). Ainda assim, pode-se dizer que houve uma recriação da palavra “quilombo”, Ilka Boaventura Leite, aduz que:

A ressemantização do termo “quilombo” pelos próprios movimentos sociais e como resultado de um longo processo de luta, veio então a traduzir os princípios de liberdade e cidadania negados aos afrodescendentes, correspondendo, a cada um deles, os respectivos dispositivos legais. 1 - Quilombo como direito a terra, como suporte de residência e sustentabilidade há muito almejadas nas diversas unidades de agregação das famílias e dos núcleos populacionais compostos majoritariamente, mas não exclusivamente de afrodescendentes. 2- Quilombo como um conjunto de ações em políticas públicas e ampliação de cidadania, entendidas em suas várias dimensões. 3- Quilombo como um conjunto de ações de proteção às manifestações culturais específicas. (LEITE, 2008, p. 969).

Há prorrogação das repercussões até os contextos pós-coloniais o que atribuiu ao “quilombo” uma significação trans-histórica, ficando destituído dos marcos cronológicos ou espaciais rígidos, assegurando a sua relação de seguimento com os direitos requeridos no período recente de redemocratização do País. (LEITE, 2008, p. 974-975.).

O “quilombo” admite um papel emblemático nas resistências dos negros e em suas exigências durante toda a história. Revela-se o arcabouço de mudanças por ele produzido e ultrapassa “o que convencionalmente tem sido tratado como agenda política exclusiva do movimento social. As transformações que o quilombo instaura são muito mais amplas e, portanto, de cunho eminentemente identitário”. (LEITE, 2008, p. 969-975.).

Esse contexto reflete todo o processo histórico de territorialização dos remanescentes de quilombos, mas ainda assim, não isenta de conflitos com outros grupos sociais pela manutenção nas terras advindas dos antepassados, que caracterizam a resistência à opressão histórica suportada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a identidade quilombola possui imbricação com o território, sendo este compreendido não somente na amplitude concreta, mas simbólica. Foram

abordadas as expressões “quilombo”, “comunidade remanescente de quilombos” e em suas distintas ressemantizações o que se quis foi dar o devido tratamento à luta quilombola que perdura desde seus antepassados, à época da escravatura e sua abolição.

Discorrer sobre a luta quilombola é dar significância às tradições continuamente construídas e às manifestações pela preservação territorial, política e cultural. A identidade quilombola e as suas reivindicações não se resumem em uma busca pelo direito ao território físico e às suas concretudes, assim, os direitos étnicos não são restritos à titulação das terras.

Há uma busca constante pelo reconhecimento da racionalidade que lhe são próprias, pelos seus modos de viver e sobreviver, muito diferente dos demais grupos sociais. Os direitos quilombolas importam no reconhecimento dos grupos, em suas tradicionais maneiras de se autodeterminar e o respeito pela sociabilidade ali criada, feita e desfeita em suas convicções.

Os quilombolas enfrentaram e, ainda se perduram muitos entraves no que importa a garantia e a efetividade de direitos aos seus territórios, a preservação e à perpetuação de suas identidades. É imprescindível compreender o significado da identidade quilombola face à inevitabilidade da peleja na manutenção ou reconquista de um território, material e simbólico.

Atravessaram anos de história até a consolidação normativa dos direitos e, notadamente, a previsão constitucional das proteções especiais em 1988. Entretanto, a disposição na ordem jurídica, ainda que constitucional, apesar de um grande passo, não se perfaz satisfatória na transformação dos modos de expropriação e controle do território, da territorialidade e da territorialização, conforme explanados ao longo deste trabalho. Ademais, após as configurações legislativas, há instituições de políticas públicas e de proteção, mas ainda se demonstram muito exíguas.

As pesquisas bibliográficas que aqui se realizou apontam para a sustentação de que tais territórios são permeados de afrontas, conflitos e disputas por se constituírem; focos de grandes grupos econômicos, como em caso de projetos de mineração e com os grandes fazendeiros ao redor dos territórios tradicionais quilombolas. Diante disso, os povos quilombolas se esforçam para representarem que não são ameaça ao Estado e se consideram cidadãos brasileiros, muito embora tenham suas próprias normatividades e forma peculiar de sociabilidade, sendo minorias protegidas.

O multiculturalismo é vislumbrado numa perspectiva de proteção especial, não há se falar em sociedade homogênea, pelo contrário; há uma realidade social bastante diversificada, sendo marcada pelo pluralismo cultural e composta por diferentes identidades e grupo, e em

quer a identidade quilombola é reconhecida, enquanto cultura tradicional em virtude dos seus modos de fazer e viver.

Há preservação da cultura tradicional quilombola sob o panorama do reconhecimento das diferenças como forma de efetivar direitos fundamentais e materializar a dignidade humana dessas comunidades. O projeto político quilombola ainda em construção e o compasso de proteção constitucional e de outras legislações diz respeito à proteção do patrimônio histórico-cultural que devem ser preservados.

Foi demonstrada a realidade de “Vanuatu” por meio do autor Bonnemaïson e foi proposta a aproximação quanto à vivência das comunidades tradicionais quilombolas perante outros grupos sociais e econômicos. O quilombola e a sua terra possuem uma identificação completa e de complementação: na ideologia dos costumes, tradições ou das reminiscências, é como uma extensão biológica vinculada ao território, assim realizam manifestações em um projeto político quilombola em que a terra (território material e simbólico) deve ser preservada, tendo em vista a relação de pertencimento. Querem viver e morrer naquele território, pois, foram onde eles nasceram, e onde viveram e morreram os seus ancestrais.

Disso procede na comunidade quilombola a vontade de permanecerem, à uma eternidade. Estão ajustados sobre um sistema de território e a cultura sentida como a demonstração de onde se mantém e são apoiados. Também apresentam um cotidiano definido pela necessidade de construção da dignidade humana, uma vez que a história desses sujeitos tem as marcas de um caminho coletivo de resistência.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO MARIN, R. E.; Müller, C.B.; FARIAS JUNIOR, Emmanuel. A.; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Caderno de debates Nova Cartografia Social da Amazônia: **Quilombolas**: reivindicações e judicialização dos conflitos, v.1, n. 3. Caderno de debates Nova Cartografia Social da Amazônia: Quilombolas: reivindicações e judicialização dos conflitos, v.1, n. 3, 2012.

ACSELRAD, Henri; FONSECA, Carolina Ferreira da; **Cartografia social, terra e território**. In: Coleção Território, Ambiente e Conflitos Sociais. Henri Acelrad (org.). Rio de Janeiro, RJ: UFRJ/IPPUR, 2013.

ALBAGLI, S. Território e territorialidade. In: LAGES, V.; BRAGA, C.; MORELLI, G. (Org.). **Territórios em movimento**: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Brasília: SEBRAE, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os quilombos e as novas etnias**. Revista Palmares, 2000.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **As populações remanescentes de quilombos**. Direitos do passado ou garantia para o futuro? Seminário Internacional As Minorias e o Direito, 2002.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os Quilombos e as Novas Etnias**. Quilombos: identidade étnica e territorialidade, 2002.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Nas bordas da política étnica: os quilombos e as políticas sociais.** Nuer, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Seminário sobre Questões Indígenas. **Conceito de Terras Tradicionalmente Ocupadas.** Palestra, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. **Terras tradicionalmente ocupadas: Processos de territorialização e movimentos sociais.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais. Vol. 6, nº 1. ANPUR, maio de 2004. p. 9-32.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombos e as novas etnias.** Quilombolas e novas etnias, 2011.

ALMEIDA; ARRAES (ORGS.). **É geografia é Paul Claval.** Goiânia: FUNAPE, 2013.

ARRUTI, J. M. P. A. **A emergência dos remanescentes: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas.** Mana (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 3, n.2, p. 7-38, 1997.

BONNEMAISON, Joel. **Espace géographique et identité culturelle en Vanuatu (exNouvelles-Hébrides).** Journal de la Société des océanistes, pp. 181-188, 1980.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acessado em: 10 mar. de 2016.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acessado em: 10 mar. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acessado em: 10 mar. 2016.

CHAMORRO, Graciela; MULLER, Cíntia Beatriz. **Terra, território e identidades: discussões acerca da construção de identidades e alteridades.** Dourados: MS. Fronteiras. v. 11, n. 19, p. 11-14, jan./jun. 2009.

CLAVAL, Paul. **A “virada cultural” em Geografia.** Revista Mercator, Vol. 1, n. 1, 2002.

CLAVAL, Paul. **O território na transição da pós-modernidade**. GEOgraphia, Vol. 1, n. 2, 1999, Rio de Janeiro. Tradução e revisão de: Inah Vieira Lontra, Márcio de Oliveira e Rogério Haesbaert, 2013.

COSTA FILHO, Aderval. **Os Gurutubanos: territorialização, produção e sociabilidade em um quilombo do centro norte-mineiro**. 2008. 293 f. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

DI MÉO, Guy. **Composantes spatiales, formes et processus géographiques desidentités**. Annales de Géographie, 2004, v. 113, n. 638-639, p. 339-362.

FARIAS JUNIOR, Emmanuel. A.; ACEVEDO MARIN, R. E.; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Caderno de debates Nova Cartografia Social, N. 2 - Territórios quilombolas e conflitos. **Nova Cartografia Social: territórios quilombolas e conflitos**, 2010.

FRENCH, Jan Hoffman. **Os quilombos e seus direitos hoje: entre a construção das identidades e a história**. Revista de História 149, p. 45-68, 2003. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/2850/285022858003/index.html>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

GATTI. G.; IRAZUZTA, I.; ZOBEL. C.; MENESES, M. P.; MAESO, S. R.; MOHR, R.; ROCHA, G. F. F.; ROCCA, C. A.O.; ZERGA, A. A. **A territorialidade quilombola ressignificando o território brasileiro: uma análise interdisciplinar**. E-cadernos CES (Online), v. 7, p. 147-162, 2010.

GIACOMINI, Rose Leine Bertaco. **Conflito identidade e territorialização**. Estado e comunidades remanescentes de quilombos do Vale do Ribeira de Iguape-SP. 2010. 388p. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

HAERTER, L. **Territorialidade, Memória Coletiva e Ancestralidade Escrava: elementos de auto-identificação quilombola de uma comunidade negra rural na Zona Sul do estado do Rio Grande do Sul**. In: XI Congresso Luso-Afro_Brasileiro de Ciências Sociais, 2011, Salvador. XI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2011.

HAERTER, Leandro. **Uma Etnografia na Comunidade Negra Rural Cerro das Velhas: memória coletiva, ancestralidade escrava e território como elementos de sua auto-identificação quilombola**. 2010. 145f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2010.

HAESBAERT, R. **Hibridismo, Mobilidade e Multiterritorialidade numa Perspectiva Geográfico-Cultural Integradora**. In: SERPA, A., org. Espaços culturais: vivências, imaginações e representações [online]. Salvador: EDUFBA, 2008.

HAESBAERT, R. **Território e multiterritorialidade: um debate.** Geografia. Ano IX. N. 17, 2007.

HAESBAERT, R.; LIMONAD, E. **O território em tempos de globalização.** Etc, espaço, tempo e crítica. N. 2, v. 1, 2007.

HAESBAERT, R. **Dos Múltiplos territórios à multiterritorialização.** I Seminário Nacional sobre Múltiplas Territorialidades. Porto Alegre: UFRGS/ULBRA/AGB, 2004.

HAESBAERT, R.; BRUCE, G. **A desterritorialização na obra de Deleuze e Guattari.** Geografia, V. 4, N. 7, 2002.

HAESBAERT, R. **Da desterritorialização à multiterritorialidade.** Anais dos Encontros Nacionais da ANPUR. V. 9, 2001.

JORGE, Amanda Lacerda, BRANDÃO, André. **Comunidades quilombolas, reconhecimento e proteção social.** Vértices, Campos dos Goytacazes/ RJ, v.14, n. Especial 1, p. 83-101, 2012.

LEITE, Ilka Boaventura. **O Projeto Político Quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais.** UFSC. Estudos Feministas; Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 965-977, 2008. Disponível em < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9951>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

LIMA, Livia Ribeiro. **Quilombos e políticas de reconhecimento: o caso do Campinho da Independência.** 2009. 174p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

LITTLE, Paul Eliot. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade.** In: Simpósio Natureza e Sociedade: desafios epistemológicos e metodológicos para a antropologia. XXIII Reunião Brasileira de Antropologia: Gramado, 2002.

MALCHER. M. A. F.; SILVA, B. C. **Permanências e mudanças: o papel das políticas públicas no reconhecimento da identidade territorial quilombola.** XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais Diversidade e (Des) Igualdades. Universidade Federal da Bahia - Salvador, 2011.

MATTOS, Hebe. **Remanescentes das Comunidades dos Quilombos: memória do cativo e políticas de reparação no Brasil.** Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/culturaspoliticas/files/hebe1.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

MATTOS, Hebe. **Remanescentes das Comunidades dos Quilombos: memória do cativo e políticas de reparação no Brasil.** Revista USP, São Paulo: USP. n. 68, p. 104-111, dezembro/fevereiro 2005-2006.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Terras de quilombo: identidade étnica e os caminhos do**

Reconhecimento. São Cristóvão-SE. Editora Tomo, n. 11. jul/dez, 2007.

O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Brasília: OIT, 2011.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **Acesso ao direito e a justiça nas lutas por terra e território no Brasil**. In: XI congresso Luso-Afro brasileiro de Ciências Sociais, 2011, Salvador. Anais do XI congresso Luso Afr brasileiro de Ciências Sociais, 2011.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; Lopes, Aline. **Judiciário e Constituição Federal de 1988: interpretações sobre o direito à propriedade privada face à Reforma Agrária e ao direito ao território quilombola**. Revista IDEAS, v. 4, p. 63-102, 2010.

REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos. **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo, Cia das Letras, p. 509, 1996.

SANTOS, G. L.; CHAVES, A. M. **Ser quilombola: representações sociais de habitantes de uma comunidade negra**. Estudos de Psicologia, Campinas, v. 24, n. 3, p. 353-361, jul./set. 2007. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2007000300007>. Acesso em: 02 fev. 2016.

SANTOS, Jucélia Bispo Dos. **A História da Comunidade Quilombola de Olaria, em Irará-Bahia e a Luta pela Terra na Contemporaneidade**. Revista IDEAS, v. 3, n. especial, p. 510-543, 2009.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. **A atualização do conceito de quilombo: Identidade e território nas definições teóricas**. Ambiente e Sociedade, ano V, n° 10, 1° semestre de 2002.

SILVA, Jesiel Souza; FERRAZ, José Maria Gusman. **Questão fundiária: a terra como necessidade social e econômica para reprodução quilombola**. GeoTextos, vol. 8, n. 1, p. 73-96 jul. 2012.

TUAN, Yi-Fu. **Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do Meio Ambiente**. Lisboa: Difel, 1974.